



ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES DO PARECER ÚNICO Nº 0137364/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 12264/2010/004/2015	SITUAÇÃO: Licença Concedida
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação - LO		

EMPREENDEDOR: Mata Velha Energética S.A	CNPJ: 11.389.532/0001-89	
EMPREENDIMENTO: PCH Mata Velha	CNPJ: 11.389.532/0001-89	
MUNICÍPIO: Unai - MG	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 16°11'30" LONG/X 47°10'23"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Paracatu	
UPGRH: SF7	SUB-BACIA: Rio Preto	
CÓDIGO: E-02-01-1 E-02-04-6	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Barragem de Geração de Energia - Hidrelétrica Subestação de Energia Elétrica	CLASSE 5 NP
CONSULTORIA: Limiar Consultoria e Projetos Ltda.	REGISTRO: CREA MG 26714/D	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MA SP	ASSINATURA
Larissa Medeiros Arruda Gestora Ambiental	1332.202-9	Original Assinado
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental	1364162-6	Original Assinado
De acordo: Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1148399-1	Original Assinado
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual	1138311-4	Original Assinado

1. Introdução

O Parecer Único nº 1014209/2015, referente ao Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 12264/2010/004/2015, do empreendimento PCH Mata Velha, foi levado à Reunião Ordinária da URC COPAM Noroeste de Minas no dia 31/03/2016, obtendo o certificado para Licença de Operação (LO) nº 006/2016 para as atividades de Barragem de Geração de Energia – Hidrelétrica e Subestação de Energia Elétrica sob códigos E-02-01-1 e E-02-04-6, respectivamente, conforme DN 74/04.

O empreendedor apresentou recurso para exclusão das condicionantes nº 02, 15 e 23 e alteração da condicionante nº 26 da LI nº 006/2012, que foi analisado na 84ª Reunião Ordinária da URC COPAM Noroeste de Minas em 22/10/2015. Ficou decidido pela manutenção das



condicionantes de nº 02 e 26, a alteração do texto da condicionante nº 23 e a condicionante nº 15 perdeu o objeto do recurso pois o empreendedor apresentou o seu cumprimento antes da decisão.

Para o cumprimento das condicionantes nº 02 e 26, o empreendedor apresentou em 29/10/2015, cronogramas executivos distintos que se estenderiam por pelo menos mais dois anos. Por esse motivo, quando da elaboração do parecer único nº 1014209/2015 para obtenção da licença de operação do empreendimento, foram elaboradas as condicionantes nº 12 e 13 para garantir o efetivo cumprimento dos cronogramas executivos anteriormente apresentados.

Dessa forma, com o objetivo de cumprir integralmente a condicionante nº 13 da LO nº 006/2016, empreendedor protocolou nesta Superintendência pedido para alteração dos prazos do cronograma executivo apresentado.

2. Discussão

O representante do empreendimento PCH Mata Velha formalizou nesta Superintendência, em 14/07/2016, pedido para prorrogação dos prazos propostos no cronograma executivo apresentado para o cumprimento da condicionante nº 13 da LO nº 006/2016 no que tange ao P.A. COPAM nº 12264/2010/004/2015.

Segue a transcrição do texto da referida condicionante:

“Condicionante nº 13: Comprovar a aquisição, manutenção, recuperação/recomposição da área de preservação permanente com largura de 100 (cem) metros, medida a partir do nível máximo normal, em projeção horizontal, no entorno do reservatório artificial, conforme definido na Licença Prévia e de Instalação.

Prazo: Conforme cronograma executivo apresentado.”

O empreendedor detalhou o cronograma em 12 tarefas a serem cumpridas entre 28/10/2015 a 14/03/2018, como levantamento topográfico e físico dos imóveis, escrituração, pagamento e registro dos imóveis, entre outras.

2.1. Justificativa do Empreendedor

Segundo o empreendedor, como o cronograma apresentado previa início das atividades antes da obtenção da LO, algumas ações só poderiam ser realizadas após o enchimento e a efetiva operação da PCH. Até 01/12/2016, o empreendedor informou, via ofício, que a atividade de levantamento topográfico da área a ser adquirida se encontrava concluída, conforme mapa anexo ao ofício. Foi informado ainda que as atividades de levantamento físico e avaliação dos imóveis encontram-se em andamento e que se compromete ao final de cada tarefa descrita no cronograma informar à SUPRAM NOR a evidência de sua conclusão.

O empreendedor apresentou novo cronograma executivo com início das atividades para 01/04/2016 e término em 17/08/2018.

3. Do Cumprimento das Demais Condicionantes



As condicionantes da LO nº 006/2016 foram devidamente cumpridas ou estão dentro do prazo de cumprimento, à exceção das condicionantes de nº 07 e nº 09, que foram descumpridas por terem sido protocoladas fora do prazo, o que motivou a lavratura do Auto de Infração nº 94512/2017.

4. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Noroeste de Minas, com base nas discussões acima, sugere a prorrogação do prazo para o cumprimento do cronograma executivo previsto na condicionante nº 13, da LO nº 006/2016, referente ao empreendimento Mata Velha Energética S/A - PCH Mata Velha (Processo Administrativo Copam nº 12264/2010/004/2015), de 28/10/2015 a 14/03/2018, para 01/04/2016 a 17/08/2018.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Câmara de Infraestrutura de Energia – CIE do COPAM.